

ASSOCIAÇÃO de GUIAS de INFORMAÇÃO TURÍSTICA dos AÇORES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

(Denominação)

Com a denominação de AGITA – Associação de Guias de Informação Turística dos Açores, é constituída uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelos Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis à Região Autónoma dos Açores, bem como pelo presente regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral, e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação a tem sua sede na Rua do Calhau nº 15, 9500-300 Ponta Delgada - São Miguel, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local, previamente definido.

Artigo 3º

(Objeto e Fins)

- 1) A Associação tem por objetivo representar os seus associados e defender os respetivos interesses, perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas, perante outras associações profissionais, económicas, culturais e organismos sindicais.
- 2) A Associação tem igualmente por objeto a promoção, desenvolvimento e organização de serviços de consulta e informação a entidades públicas e privadas, relacionadas com a área do turismo, diretamente através dos seus associados.
- 3) Para a prossecução dos seus fins, propõe-se a Associação a, designadamente:
 - a. Defender os interesses e direitos dos associados;
 - b. Cooperar com todas as entidades, públicas e privadas, ligadas aos profissionais e às atividades que representa;
 - c. Organizar e manter os serviços de consulta, informação e apoio aos seus associados e a entidades públicas e privadas;
 - d. Fomentar o estudo dos problemas relativos ao sector, bem como impulsionar e desenvolver a consulta técnica e a formação contínua dos seus associados e outros profissionais de turismo;
 - e. Evitar a concorrência desleal entre os seus associados;
 - f. Promover o estabelecimento de normas reguladoras da atividade dos associados;
 - g. Dirimir conflitos entre os associados, quando estes solicitem a sua intervenção;

- h. Exercer quaisquer outras funções que lhe caiba, de harmonia com a Lei e o presente Regulamento Interno;
- i. Considerando conveniente, filiar-se em federações ou organismos congéneres, regionais, nacionais e/ou estrangeiros, nos termos da Lei e do presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Qualidade de Associado)

- 1) Podem propor-se a associado da AGITA – Associação de Guias de Informação Turística dos Açores qualquer pessoa singular, estabelecida na Região Autónoma dos Açores, que exerça a atividade de guia de informação turística em conformidade com a Lei e que satisfaça os requisitos exigidos pelo presente Regulamento Interno.
- 2) Compete à Direção a deliberação de admissão de associados, os quais devem preencher os requisitos enumerados no Regulamento de Admissão.

Artigo 5º

(Pedido de Admissão)

- 1) O pedido de admissão processar-se-á mediante o preenchimento e assinatura do boletim de inscrição da Associação, o qual deve ser dirigido à Direção e instruído dos elementos referidos no Regulamento de Admissão.
- 2) Sempre que a admissão seja deferida, deverá ser efetuado o pagamento da joia, por forma a oficializar a inscrição na Associação.
- 3) Poderá ainda, a Direção, exigir outros elementos complementares que entenda necessários para comprovação dos elementos indicados no Regulamento de Admissão.

Artigo 6º

(Direitos e Deveres dos Associados)

Os direitos e deveres dos associados regulam-se em harmonia com o estipulado no presente Regulamento Interno, em particular, os artigos 7º, 8º, 9º e 19º.

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

Constituem os direitos dos associados:

- 1) Participar nas atividades da Associação e nas reuniões da Assembleia Geral;
- 2) Elegerem e serem eleitos para órgãos da Associação;
- 3) Utilizar os serviços da Associação nas condições estatutária e regularmente fixadas;
- 4) Beneficiar das funções e ações de representatividade coletiva da Associação e do apoio que esta possa prestar-lhes na defesa dos seus interesses de associado;
- 5) Recorrer para a Assembleia geral dos atos ou decisões que a Direção quando os julgarem contrários à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos da Associação;
- 6) Requerer convocação da Assembleia Geral nos termos fixados neste Regulamento Interno.

Artigo 8º

(Participação dos Associados)

A participação dos associados no funcionamento da Associação e dos seus órgãos só poderá ser feita pelo próprio associado.

Artigo 9º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir com as regras previstas nos Estatutos, nos Regulamentos da Associação e no Código Deontológico, aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Pagar a joia da inscrição, a quota mensal, e demais contribuições que forem previamente fixadas pela Direção;
- c) Cumprir e executar deliberações dos órgãos da Associação tomadas em harmonia com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno e com a Lei;
- d) Atender as recomendações emanadas dos órgãos da Associação;
- e) Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhes forem solicitadas com vista à realização dos fins da Associação.

Artigo 10º

(Perda da qualidade de Associado)

- 1) Perde a qualidade de Associado todo aquele que:
 - a. Mantiver em dívida durante um ano as quotas ou outras contribuições e não liquide esse débito no prazo de 30 dias, ou outro superior, que seja fixado pela Direção, depois de notificado pelos meios oficiais da Associação;
 - b. Solicitar, por escrito, a sua exoneração;
 - c. For excluído, nos termos do nº 3 do artigo 33º.

- 2) O Associado que perca a qualidade de associado nos termos do número anterior não terá o direito a reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações em dívida.
- 3) No caso da alínea b) do nº1, a readmissão do associado pode ser deliberada pela Direção após decurso de um ano a contar da notificação da perda da qualidade de associado.
- 4) Poderão ser suspensos os direitos aos associados que mantenham em dívida seis meses de quotas ou outras contribuições e não liquidem esse débito no prazo de 30 dias ou outro superior que seja fixado pela Direção, depois de notificado por carta registada.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11º

(Órgãos da Associação)

- 1) São corpos sociais da Associação:
 - a) Assembleia Geral – órgão deliberativo;
 - b) Direção – órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal – órgão fiscalizador.
- 2) Nos termos legais e regulamentares, a Assembleia Geral e a Direção, poderão deliberar a constituição de departamentos internos, definindo a sua composição, objetivos e prazos de funcionamento;
- 3) A duração dos mandatos dos corpos sociais, eleitos em Assembleia Geral, é de dois anos, eventualmente renovável, sem prejuízo da sua revogabilidade.

Artigo 12º

(Eleições dos Órgãos Sociais)

- 1) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por períodos de dois anos;
- 2) A eleição recairá em associados na plenitude dos seus direitos e desde que, à data da eleição, tenha decorrido um ano desde a sua admissão;
- 3) O mesmo associado não pode ser eleito para mais que um cargo nos órgãos da Associação;
- 4) Considera-se eleita para cada um dos órgãos da Associação a lista que obtiver maior número de votos (maioria relativa);
- 5) É permitida a reeleição para todos os órgãos da associação;

Artigo 13º

(Destituição e Impedimentos)

- 1) Verificando-se a destituição ou demissão de qualquer órgão da Associação, ou de um dos seus membros, ou ainda o impedimento permanente de qualquer destes, proceder-se-á à marcação de eleições para o respetivo órgão ou cargo no prazo de 30 dias, devendo o associado ou associados eleitos para exercer as suas funções pelo tempo que faltar para completar o período do mandato dos membros destituídos ou demitidos;
- 2) Verificando-se a destituição ou demissão da Direção conjuntamente com outros dois órgãos, realizar-se-ão eleições gerais nos termos do artigo 29º a 32º;
- 3) Os órgãos demitidos ou destituídos continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos;
- 4) Ocorrendo a demissão ou destituição coletiva da Direção, a gestão da Associação será assegurada pela mesa da Assembleia Geral até se realizar a eleição prevista no nº 1 deste artigo;
- 5) A demissão ou impedimento permanente do Presidente de qualquer órgão implica demissão coletiva do órgão a que preside.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

(Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados sem quotizações em atraso, e em pleno gozo dos seus direitos;
- 2) A mesa da Assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários;
- 3) Ao presidente caberá a função de dirigir os trabalhos, aos secretários cabe assegurar o expediente e a redação das atas;
- 4) A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano;
- 5) A convocatória para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência de oito dias úteis, através de e-mail, dirigido a cada associado, com a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 15º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1) São competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e destituir os seus membros antes do findo dos respetivos mandatos, caso entenda haver motivos para o efeito;
 - b) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento, relatório, balanço e contas apresentadas pela Direção;

- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar as reformas aos estatutos e aprovar regulamentos da Associação que lhe forem propostas;
 - d) Deliberar sobre a fusão ou extinção da Associação;
 - e) Fixar os montantes da joia, quota ou outras contribuições a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
 - f) Deliberar, sob proposta de pelo menos um quinto dos associados, sobre a exclusão de associados que tenham infringido a lei, os estatutos ou regulamentos, nomeadamente atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar o seu prestígio;
 - g) Apreciar atos dos restantes órgãos;
- 2) Para a fusão e/ou dissolução da Associação, terão de ser convocadas assembleias extraordinárias, por carta registada, com pelo menos trinta dias de antecedência;
 - 3) Os estatutos só poderão ser alterados, depois da sua aprovação e publicação, após a distribuição do projeto de alteração por todos os associados com pelo menos quinze dias de antecedência;
 - 4) A deliberação sobre a alteração aos estatutos requer o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados;
 - 5) Salvo casos previstos nos nºs 2 a 4, as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas com maioria absoluta de todos os associados presentes.

Artigo 16º

(Convocação)

- 1) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, por um Secretário;
- 2) A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico, expedido para todos os associados com uma antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com indicação de dia, hora e local e respetiva ordem de trabalhos;
- 3) A Assembleia não pode deliberar sobre matérias não previstas na ordem de trabalhos.

Artigo 17º

(Funcionamento)

- 1) A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, caso se verifique a presença de, pelo menos, metade dos seus associados;
- 2) Caso não estejam reunidos o número mínimo de associados, a Mesa da Assembleia Geral esperará trinta (30) minutos e a mesma funcionará com o número de associados presentes.

Artigo 18º

(Reuniões)

- 1) A Assembleia reunirá:
 - a) No mês de novembro para discutir e votar o orçamento do ano seguinte e/ou outros assuntos que se considerem pertinentes, devidamente previsto na ordem de trabalhos;
 - b) No mês de fevereiro para discussão de relatório, balanço e contas do ano anterior e/ou outros assuntos que considerar pertinentes, devidamente previstos na ordem de trabalhos enviada aos associados aquando da sua convocatória;
 - c) Nos sessenta dias anteriores ao término do mandato para proceder à eleição prevista no art.º 12º;
 - d) Sempre que convocada para reuniões extraordinárias, pelo Presidente da Mesa;
 - e) A requerimento, para reuniões extraordinárias, da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - f) A requerimento, para reuniões extraordinárias, de pelo menos um quinto dos associados.
- 2) Nas Assembleias requeridas nos termos da alínea f) do número anterior é exigível a presença de, pelo menos, três quartos dos associados.

Artigo 19º

(Voto)

Nas Assembleias Gerais cada associado terá direito a um voto.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 20º

(Direção)

A representação e administração da Associação cabe à Direção que é composta de um número ímpar de membros, nomeadamente por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 21º

(Competências)

- 1) São competências da Direção:
 - a) Promover a realização de objeto e fins previstos no artigo 3º;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os projetos regulamentados;
 - d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento, relatório, balanço e contas;

- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de fixação de joia, quotas ou outras contribuições a pagar pelos associados;
 - f) Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados, sobre a exclusão de associados e a perda de qualidade de associado e suspensão de direitos nos termos do artigo 10º;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- 2) Para o exercício das suas competências, poderá a Direção:
- a) Constituir grupos de trabalho com fins determinados;
 - b) Convocar associados para reuniões de estudo;
 - c) Delegar em associados, que designará, a assinatura de documentos de mero expediente, bem como a prática de atos que, pela sua natureza, possam, sem inconveniente dispensar a intervenção direta da Direção.
 - d) Nomear Delegados de Ilha para sua representação.

Artigo 22º

(Presidente da Direção)

Ao Presidente da Direção compete representar a Direção, convocar e dirigir as reuniões e orientar a respetiva atividade.

Artigo 23º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá, no mínimo, trimestralmente e/ou ainda quando o Presidente julgue necessário, ou tal seja solicitado pela maioria dos seus membros;
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
3. O Presidente, além do seu voto, tem o direito ao voto do desempate;
4. Às reuniões da Direção poderão assistir os departamentos internos por ela constituídos, os quais poderão ter voto consultivo.

Artigo 24º

(Forma de Obrigar)

1. A Associação fica obrigada com duas assinaturas;
 - a. A do presidente da Direção ou do seu substituto, a designar em ata;
 - b. Do tesoureiro ou seu substituto, a designar em ata;
 - c. Um dos substitutos das alíneas anteriores terá de ser, obrigatoriamente, o vice-presidente.
2. Os membros da Direção respondem solidariamente pelas decisões tomadas em contravenção das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas reuniões em que essas decisões foram proferidas ou se, a elas presentes, expressamente tenham votado em contrário.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 26º

(Competências)

1. São competências do Conselho Fiscal:
 - a. Examinar as contas da Associação e zelar pelo cumprimento do seu orçamento;
 - b. Fiscalizar as contas do serviço de tesouraria, quando o entender, ou se tal lhe for solicitado pela Direção;
 - c. Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direção, relativamente a cada exercício;
 - d. Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - e. Emitir parecer sobre os valores da joia, quotas ou outras contribuições a pagar pelos associados;
 - f. Emitir o parecer sobre projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos regulamentos e estatutos em vigor, na parte respeitante à tesouraria, bem como todos outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
 - g. Assistir ou participar nas reuniões da Direção sempre que solicitado por aquela.

CAPÍTULO IV

DELEGAÇÃO/DELEGADO DE ILHA

Artigo 27º

(Composição)

1. A delegação de Ilha é composta por um associado, Delegado de Ilha, nomeado pela Direção.
2. Sempre que possível existirá um Delegado de Ilha por cada Ilha, quando tal não for possível, a Delegação de Ilha ficará a cargo do Delegado de Ilha da Ilha mais próxima.

Artigo 28º

(Competências)

1. São competências do Delegado de Ilha:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - b. Cumprir e fazer cumprir o plano de atividades da associação, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
 - c. Fazer a gestão corrente da Delegação, sem prejuízo das orientações e deliberações dos órgãos sociais da Associação;
 - d. Representar legalmente a Delegação;
 - e. Submeter à Direção, para aprovação, quaisquer atos, contratos ou documentos que digam respeito à Delegação;
 - f. Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, na área geográfica da Delegação e ainda com entidades públicas e privadas estrangeiras, desde que autorizadas pela Direção.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 29º

(Eleições)

- 1) As eleições gerais da Associação realizar-se-ão de dois em dois anos, nos sessenta dias anteriores ao término do mandato dos órgãos da Associação;
- 2) A posse dos membros eleitos será conferida pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia Eleitoral;
- 3) Até à tomada de posse dos novos órgãos da Associação, manter-se-ão em funcionamento os então cessantes.

Artigo 30º

(Recenseamento)

- 1) Até sessenta dias antes da cessação do mandato, a Direção em funções, remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o recenseamento atualizado dos associados, discriminando os que têm quotizações em atraso, para ser fixado na sede da Associação na mesma altura em que for divulgada a data para a realização da Assembleia Eleitoral;
- 2) As reclamações ao recenseamento, fixado nos termos do número anterior, serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data de fixação, as quais deverão ser decididas dentro dos dez dias subsequentes.

Artigo 31º

(Candidaturas)

- 1) As listas de candidatos para os diferentes cargos associativos serão apresentadas por um mínimo de 11 associados eleitores e/ou Direção, e serão entregues ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral até sessenta dias antes da data marcada para a assembleia eleitoral;
- 2) Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatos nos termos do número anterior, deverá a Direção em exercício apresentar uma lista até trinta dias antes da data marcada para a assembleia eleitoral;
- 3) Qualquer candidatura às eleições gerais deverá ser feita por forma a preencher completa e integralmente os seguintes cargos: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- 4) A eleição far-se-á por sistema de listas completas;
- 5) Os boletins de voto serão fornecidos, no dia do ato eleitoral, aos eleitores, sem marcas ou sinais externos;
- 6) São autorizados os cortes, mas não a substituição dos nomes dos candidatos das listas;
- 7) Considerar-se-ão nulos, e não serão contabilizados, os votos em branco ou que não obedecem aos requisitos nos números anteriores.

Artigo 32º

(Escrutínio)

- 1) As eleições serão feitas por escrutínio secreto, devendo os boletins de voto, depois de dobrados em quatro, ser entregues pelos eleitores ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 2) Sempre que existam associados em diversas Ilhas, as eleições serão disponibilizadas online, com aplicações específicas, para os mesmos, de forma a garantir o anonimato do voto;
- 3) O escrutínio efetuar-se-á logo após conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos, uma vez terminada a contagem, os candidatos da lista que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO VI

AÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 33º

(Sanções)

- 1) No caso de incumprimento por parte dos associados dos deveres previstos nos estatutos e demais regulamentos da Associação, nomeadamente em caso de prática de atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar o seu prestígio, e ainda no caso de violação dos deveres inerentes à prática da atividade de guia de informação turística previstos no código deontológico, os associados ficam sujeitos a

- ação disciplinar da Associação, podendo ser-lhes aplicadas, tendo em conta a gravidade e a culpa, as sanções seguintes:
- a. Advertência;
 - b. Suspensão até um período de até seis meses;
 - c. Exclusão;
- 2) A “suspensão” poderá ser aplicada aos casos de reincidência na prática de atos que tenham dado lugar à aplicação da sanção “advertência”;
- 3) A “exclusão” poderá ser aplicada nos casos seguintes:
- a. Declaração judicial de insolvência que venha a ser qualificada de culposa;
 - b. Condenação por crime de difamação contra qualquer associado, quando aquele se refira ao exercício da atividade representada pela Associação;
 - c. Adoção de práticas fraudulentas, lesivas dos usos de boa fé e/ou que desacreditem o objeto e fins da Associação, previstos no artigo 3º;
 - d. Reincidência na prática de atos que tenham dado lugar à aplicação da sanção “suspensão”.

Artigo 34º

(Competência)

- 1) Compete aos órgãos sociais da Associação nomear uma comissão disciplinar;
- 2) Compete à comissão disciplinar a instauração e instrução do processo disciplinar, bem como o de deliberar e aplicar a respetiva sanção disciplinar;
- 3) Durante todo o processo disciplinar devem ser garantidas a audiência prévia do arguido e as condições indispensáveis ao pleno exercício de seu direito de defesa;
- 4) As decisões disciplinares são sempre notificadas ao infrator, acompanhadas da respetiva fundamentação;
- 5) Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, contados da data da notificação referida no número anterior;
- 6) A exclusão de um associado implica a impossibilidade da sua readmissão nesta Associação.

CAPÍTULO VII

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 35º

(Receitas)

- 1) Constituem receitas da Associação:
 - a. O produto das joias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
 - b. Os juros de depósitos bancários;
 - c. As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da Direção, ouvido o Conselho Fiscal.
- 2) As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário.

- 3) As quantias com que os associados contribuem para a Associação não lhes confere qualquer direito à parte correspondente no seu ativo.

Artigo 36º

(Despesas)

As despesas da Associação são as necessárias, bem assim como, as pela Direção tidas por convenientes à realização dos respetivos fins estatutários.

Artigo 37º

(Exercício)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º

(Dissolução)

- 1) A Associação extinguir-se-á quando se esgotarem os seus objetivos e com os fundamentos legais, ou ainda, quando esta deliberação vier a ser aprovada por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito;
- 2) Em caso de dissolução caberá à Direção em funções assegurar a liquidação do seu património.

Artigo 39º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais e estatutários são lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes, à exceção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu.

Artigo 40º

(Comunicações)

- 1) As comunicações entre a Associação e os associados podem ser realizadas por meio de correio eletrónico, salvo nos casos previstos em que a lei, os estatutos e presente Regulamento Interno obriguem a uma comunicação por carta registada;
- 2) Para efeitos do número anterior, os associados devem informar a Associação de qualquer alteração dos seus dados, incluindo a alteração do seu correio eletrónico.

Artigo 41º

(Omissões)

No que este Regulamento Interno for omissivo, serão aplicáveis as disposições legais e ainda outros regulamentos, que a Assembleia Geral aprovar e que só ela poderá alterar.

CAPÍTULO IX

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Artigo 42º

(Qualidade de Associado Honorário)

Constituem Associados Honorários os indivíduos ou as coletividades que, estranhos ou não à Agita - Associação de Guias de Informação Turística dos Açores, se notabilizem por atos que, socialmente enobreçam ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da Região, sendo para tal, reconhecidos e qualificados em Assembleia Geral.